



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 109/985

Autoriza aquisição de veículo
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu no me sanciono a seguinte Lei:

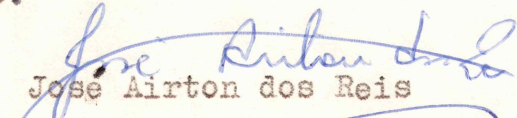
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer aquisição de um veículo para uso em viagens Administrativas e de interêsses do Serviço do Município.

Art. 2º - A aquisição do veículo de que trata o artigo anterior poderá ser efetuada pelo valor de até Cr\$ 15.000.000,00(QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), podendo ser utilizada Dotações existentes no Orçamento vigente, com abertura de créditos suplementares se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia, 14 de fevereiro de 1985.


José Airton dos Reis

Prefeito Municipal


Benedito Fernandes de Souza

Enc. da Secretaria